

## **RESOLUÇÃO SMG "N" Nº 553 DE 28 DE JUNHO DE 2001 (DOM 29-06-01)**

Estabelece Normas para remanejamento de servidores, com as atribuições de Vigilância e Fiscalização Sanitária da Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária.

O Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e controlar o remanejamento de servidores no âmbito da Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária, através de sorteio, propiciando mais transparência e imparcialidade na execução do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos objetivando disciplinar a lotação de servidores com atribuição fiscalizadora;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19546 de 06 de fevereiro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o critério de sorteio para relotação dos servidores em exercício na Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária.

Art. 2º - O critério de sorteio objetiva a não ocupação, pelo servidor, na mesma equipe e/ou setor antes de ocupar todos os outros serviços, propiciando mais transparência e imparcialidade nas ações de execução de fiscalização sanitária.

§ 1º - O sorteio será presidido pelo Secretário Municipal de Governo ou seu representante, facultando-se a presença dos servidores envolvidos e ocorrerá entre 07 (sete) a 10 (dez) dias antes do subsequente remanejamento, sendo o prazo de vigência da nova lotação dos servidores envolvidos de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Os 10 (dez) Chefes de Serviço de Vigilância e Fiscalização Sanitária e os 05 (cinco) Chefes do Serviço de Fiscalização de Higiene Habitacional e Ambiental, passarão a ser remanejados sucessiva e na ordem numérica crescente e seqüencial dos serviços.

§ 3º - Os demais servidores envolvidos (Médicos Veterinários, Engenheiros, Agentes de Inspeção Sanitária) participarão do sorteio, eliminando-se os 02 (dois) últimos Serviços onde atuaram.

Art. 3º - Cada um dos Chefes de Serviço de Vigilância e Fiscalização Sanitária, para melhor desempenho das tarefas rotineiras e para Apoio Técnico, indicará uma equipe composta por um Médico Veterinário, ocupante do cargo de Auxiliar de Chefia I e um Agente de Inspeção Sanitária que o acompanhará no subsequente remanejamento, participando do sorteio dos setores de trabalho como os demais servidores.

§ Único – O Auxiliar de Chefia (Médico Veterinário) referido no caput deste Artigo, será o substituto automático do Chefe de Serviço.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SMS nº 328 de 21 de abril de 1989.